

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ACORES2030-2026-23

Data de publicação 07/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRFPAP a 10-07-2026

Designação do aviso

Exploração de novas linhas de I&D aplicada

Apoio para

Desenvolvimento e validação de projetos de investigação exploratória, alinhados com a RIS3 Açores e iniciados, no mínimo, em TRL 2, promovendo a sua progressão numa jornada de investimento.

Ações abrangidas por este aviso

Projetos de ID&I e Missões de interesse estratégico e com impacto a nível regional, orientados para a resolução de grandes desafios societais e promotores de parcerias e de cooperação alargada.

Entidades que se podem candidatar

Entidades não empresariais que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março;

São consideradas entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores as elencadas na lista publicada no website do serviço executivo do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de ciência e inovação.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores.

Período de candidaturas

07-09-2026 a 30-11-2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

600 000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027 / Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: gestao.acores2030@azores.gov.pt

Organismo Intermédio – Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento (DRCID)

Telefone: 296 308 900

Correio eletrónico: organismointermedio.inovacao@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

A presente convocatória destina-se a apoiar projetos de investigação exploratória, em fase inicial, orientados para a experimentação e validação de novas ideias, abordagens, metodologias ou combinações de competências científicas e tecnológicas, incluindo iniciativas que envolvam incerteza científica ou técnica, mas que apresentem potencial para abrir novas linhas de investigação, gerar conhecimento aplicável e criar condições para o desenvolvimento posterior de soluções inovadoras.

Os projetos devem enquadrar-se nas áreas prioritárias e nos domínios de especialização da RIS3 Açores, contribuindo para responder a desafios, necessidades ou oportunidades específicas da Região Autónoma dos Açores. Devem demonstrar novidade, ambição e relevância científica ou tecnológica e, sempre que possível, valorizar as características distintivas do arquipélago.

As operações devem iniciar-se, pelo menos, num nível de maturidade tecnológica correspondente ao TRL 2 e prosseguir com objetivos claros, realistas e mensuráveis, centrados, designadamente, na validação de hipóteses, na realização de estudos de viabilidade, no desenvolvimento e teste de metodologias, na recolha e análise preliminar de dados ou na concretização de provas de conceito.

Os projetos devem ser concebidos numa perspetiva de jornada de investimento, constituindo uma etapa inicial de um percurso progressivo de investigação, desenvolvimento, demonstração, valorização e eventual adoção das soluções. Para o efeito, devem identificar os resultados a alcançar, o nível de maturidade esperado no final da operação e as possibilidades de continuidade, nomeadamente através de candidaturas subsequentes a programas regionais, nacionais ou europeus, do aprofundamento de parcerias, da transferência de conhecimento ou do desenvolvimento de soluções com potencial de impacto científico, económico, social ou ambiental na Região.

Dotação

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A. Competitividade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação			
Objetivos específicos	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-01 – Criação de conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica			
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	600 000 €	85%	NA	NA
Dotação Global	600 000 €	85%	NA	NA

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

[Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores | RIS3 Açores 2022-2027](#)

Tem regulamento específico?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas será apoiada a seguinte tipologia de ação do Programa Açores 2030:

1 - Projetos de ID&I e Missões de interesse estratégico e com impacto a nível regional, orientados para a resolução de grandes desafios sociais e promotores de parcerias e de cooperação alargada.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

- Entidades não empresariais que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março;
- São consideradas entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores as elencadas na lista publicada no website do serviço executivo do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de ciência e inovação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.
- Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:
 - Comprovar o enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA.
- Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:
 - O projeto deve integrar um custo total da operação mínimo de 44.712,00€ (0.5 ETI por 18 meses) e máximo de 59.616,00€ (0.5 ETI por 24 meses);

- b. Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;
- c. Enquadramento nos pressupostos definidos no objetivo específico deste Aviso;
- d. Estar alinhada com a estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente regional (RIS3 Açores), verificado através da aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento (IQA);
- e. Apresentar uma caracterização técnica, fundamentação dos ETI, e calendarização de realização física;
- f. Preencher e apresentar em inglês o Formulário de Candidatura em ficheiro PDF (Anexo A-6. *Application Form*);
- g. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- h. Assegurarem que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas;
- i. A operação tem em consideração o cumprimento dos princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- j. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020);
- k. Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas, e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- l. Não se encontrar iniciada à data de apresentação da candidatura de modo a assegurar o cumprimento do efeito de incentivo;
- m. Só são elegíveis a financiamento FEDER as operações que apoiam projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental. De modo auxiliar e acessório, devidamente justificado, podem ser incluídas atividades de investigação a montante, quando indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado, não podendo ultrapassar 10% do plano de trabalho;
- n. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- o. Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, declaração que ateste o vínculo contratual ao estabelecimento a apresentar até à data de submissão do Termo de Aceitação (TA), sendo o corresponsável com esta última pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;
- p. Cada investigador só poderá ser IR de um projeto no âmbito do mesmo Aviso, podendo, no entanto, ser IR no âmbito de futuros avisos cujas operações não decorram em simultâneo;
- q. O IR não pode participar em mais nenhuma operação aprovada e ativa no âmbito do AÇORES2030, na qualidade de IR;
- r. O IR tem de possuir o grau académico de doutor reconhecido em Portugal;

- s. O IR tem de ter afetação física ao projeto;
- t. O projeto tem de ter uma afetação física real de um Gestor de Projeto de I&D;
- u. A equipa afeta ao projeto poderá incluir recursos pertencentes ao quadro de pessoal da(s) entidade(s) beneficiária(s) e deverá incluir, pelo menos, a contratação de um novo membro doutorado;
- v. No âmbito deste financiamento, os beneficiários são obrigados a uma (1) reunião presencial de apresentação dos desenvolvimentos e resultados do projeto. Esta reunião decorrerá no término da operação (mês 24) e pretende avaliar a conclusão do projeto. Nesta reunião estarão presentes membros das entidades financiadoras e peritos externos, os quais irão efetuar a verificação técnico-científica do desenvolvimento dos trabalhos. No final de cada reunião, o Organismo Intermédio e os Peritos Externos elaboram um parecer acerca da execução do projeto, a ser remetido à Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

24 Meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.
2. Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
3. Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FEDER.

Auxílios de Estado

☐

Aplicável

Enquadrar:

☐

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐

Auxílios *de minimis*

☐

Notificação à Comissão Europeia

☐

Serviço de Interesse Económico Geral

☒

Não Aplicável

Fundamentar:

O apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☐ Custos reais

☒ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão 17-11-2023

☒ Regional

Homologação SRPFAP 10/07/2024

☐ Montantes Fixos

☐ Taxa Fixa

☐ Financiamento não associado a custos

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os custos da operação serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário por ETI – equivalente a tempo integral/FTE – full time equivalent), conforme previsto no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS) disponibilizado no Anexo C – 2 do presente Aviso.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) nº 2021/1058 e nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.
2. Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:
 - a. No caso das Entidades não-empresariais do SCTA são elegíveis os recursos humanos relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação;
3. A taxa máxima de financiamento FEDER das operações elegíveis é de 85%.
4. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:
 - a. O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
 - b. As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

- c. As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- d. Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a (euro) 250;
- e. Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- f. As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- g. As despesas com processos judiciais;
- h. Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- i. As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- j. Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- k. Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.

Formas de pagamento ☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de reembolso de acordo com o estipulado no Documento Metodológico.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	1.1 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	ETI/ano
Descrição	Número de investigadores a usufruir diretamente, na sua linha de atividade, da instalação de investigação ou do equipamento apoiado.	
Método de cálculo	Apenas as operações concluídas contribuem para o indicador. O indicador contabiliza o número de investigadores a trabalhar nas instalações de investigação apoiadas, durante o ano em que a operação tem início. (Se uma instalação de entidade tiver mais do que um projeto apoiado, os mesmos investigadores não deverão ser contabilizados em duplicado) (contagem deverá ser feita através dos NIF).	

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027
Tipologia de intervenção	1.1 - Investigação científica e tecnológica
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO 086	Grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto	Porcentagem
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto, enquanto métrica de aferição das atividades previstas.	
Método de cálculo	Somatório dos entregáveis submetidos e aceites / somatório dos entregáveis previstos no projeto, em percentagem.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	1.1 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 08	Publicações resultantes de projetos apoiados	N.º de publicações
Descrição	Número de publicações na sequência dos projetos apoiados. As publicações poderão ser em forma de artigos, capítulos de livro ou livros (incluindo co-publicações).	
Método de cálculo	Somatório de publicações na sequência dos projetos apoiados, sendo que de um projeto podem resultar diversas publicações. Uma publicação será contabilizada apenas uma vez, independentemente do número de operações a que está associada.	

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	1.1 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI/ano
Descrição	Número de empregos de investigação criados em resultado do apoio recebido.	
Método de cálculo	O indicador contabiliza os empregos de investigação criados nas entidades apoiadas (contratos a tempo inteiro e/ou a tempo parcial).	

Critérios de seleção das operações aprovados em: 13/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e em conformidade com a Orientação n.º 09/2026: “*Aplicação de Correções Financeiras por incumprimento das regras e comunicação pelos beneficiários*”.

Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente aos dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução. Alerta-se que todos os dados enviados, para além dos necessários para efeitos de candidatura e sua execução, serão da inteira responsabilidade do beneficiário e não serão tratados pela Autoridade de Gestão.

Entidades que intervêm no processo

- Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027;
- Organismo Intermédio Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt;
- É necessário preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em **Anexo C.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.**

Anexo A – Candidatura:

- Anexo A – 1. Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário (formato PDF);
- Anexo A – 2. Check-list «não prejudicar significativamente» (DNSH) (em formato PDF);
- Anexo A – 3. Check-list de IGT e Ambiente (formato PDF);
- Anexo A – 4. Check-list Igualdade de Oportunidades (formato PDF);
- Anexo A – 5 Check-list Auxílios de Estado (formato PDF);
- Anexo A – 6. Application Form (obrigatoriamente preenchido em inglês e em formato PDF);
- Anexo A – 7. Timeline detalhada do Projeto (em inglês e em formato excel);
- Anexo A – 8. Declaração de enquadramento em IVA (formato PDF);
- Anexo A – 9. Declaração da situação económico-financeira equilibrada.

- Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

Materiais de apoio:

Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

Anexo C – Documentos de Apoio:

- Anexo C – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- Anexo C – 2. Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos Simplificados (OCS);
- Anexo C – 3. RIS3 Açores e aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento;
- Anexo C – 4. Tabela de qualificação de Recursos Humanos (ISCED);
- Anexo C – 5. Guia FTE (Full Time Equivalent) / ETI (Equivalente a Tempo Inteiro);
- Anexo C – 6. Definições relevantes no âmbito deste Aviso;
- Anexo C – 7. Grelha de critérios de seleção.

Quais são os critérios de seleção

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 13 de novembro de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.

Os critérios de seleção de *Nível 1* a aplicar no presente Aviso são:

AE. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;

I. Impacto, com uma ponderação de 40%;

CE. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 10%;

Q. Qualidade, com uma ponderação de 30%.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [1...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo C – 1. “Grelha critérios de seleção” onde contém informação sobre Critério *Nível 1* (N1), Subcritério *Nível 2* (N2) e *Nível 3* (N3) e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20AE + 0,40I + 0,10C + 0,30Q$$

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º - Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º - Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º - Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia
- 4º - Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	07-09-2026
Fecho	30-11-2026
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data-limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a análise

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

1. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março);
2. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no Aviso;
3. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo C – 7. Grelha critérios de seleção e em conformidade com o ponto “Critérios de seleção das candidaturas” do presente Aviso;
4. Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

O Organismo Intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do aviso e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

1. Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
2. Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido anteriormente suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, o qual não pode ser superior a 10 dias, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

1. Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
2. Não aprovação;
3. Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

1. Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
2. Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Açores 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do Termo de Aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo Termo de Aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.